

OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE

PROCESSO: 3.04 PADRÃO: 3.04.01

PMMS

ESTABELECIDO EM: 16/03/2020

NOME DO PROCEDIMENTO: ATUAÇÃO POLICIAL EM OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE.

REVISADO EM:

RESPONSÁVEL: Comandante da Guarnição

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Impossibilidade de comunicação com infrator da lei estrangeiro por incompatibilidade de idioma;
- 2. Definição do nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência;
- 3. Adequação do procedimento ao nível funcional da autoridade;
- 4. Solução da ação delituosa, avaliando a forma de contenção e condução dos envolvidos;

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- Conhecer a natureza dos fatos geradores da intervenção policial militar e, constatar o nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência (caso seja publicamente conhecida);
- 2. Classificar a condição da autoridade envolvida na ocorrência, ou seja: vítima, testemunha, solicitante ou autora;
- Garantir a ordem e integridade de todas as partes envolvidas na ocorrência, impedindo que a prática delituosa persista – mesmo sendo praticada pela suposta autoridade:
- 4. Solicitar sua identidade funcional, para que sejam confirmadas as informações fornecidas pela suposta autoridade; bem como, sua devida qualificação para que sejam descritos seus dados pessoais em um eventual preenchimento de documentação pertinente à ocorrência (nome completo, data de nascimento, filiação, cargo e órgão pertencente). Em caso de inexistência de documentos pessoais, solicitar à autoridade informações para que seja possível sua identificação;

- 5. Constatado o nível funcional da autoridade, agir de acordo com o previsto legalmente estabelecido, quanto aos diferentes tipos de imunidade e prerrogativas funcionais (**Tabela relacional**);
- Acionar o Oficial Ronda para que se faça presente ao local da ocorrência e acompanhe o seu desenrolar;
- Arrolar, ao menos, duas testemunhas não envolvidas diretamente na ocorrência (preferencialmente), em acréscimo à coleta da materialidade e autoria do fato delituoso;
- 8. Sendo identificado ocorrência de crime, providenciar para que seja feito o isolamento do local e a comunicação à autoridade competente;
- 9. Comunicar a repartição pública competente sobre o envolvimento da referida autoridade em ocorrência (a depender);
- Prover a liberação da autoridade da ocorrência, mediante a verificação desta possuir imunidade absoluta;
- 11. Registrar o Boletim de Ocorrência Policial Militar no sistema SIGO;
- 12. Comunicar, por ato escrito e formal, a esfera superior daquela autoridade envolvida em ocorrência; anexando cópia do Boletim de Ocorrência Policial Militar;

POSSIBILIDADE DE ERRO

- Deixar de determinar o nível funcional da autoridade, desconsiderando a imunidade que lhe é compatível;
- Adotar medidas inadequadas à ocorrência, precipitando ações incompatíveis com o nível funcional da autoridade envolvida;
- Agir de forma desrespeitosa, parcial, partidário e exaltada durante o atendimento da ocorrência;

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que seja cessada a ação delituosa envolvendo a autoridade;
- 2. Que seja plena a identificação da autoridade, a fim de que tenha o devido tratamento conforme estabelecida na legislação em vigor;
- 3. Independente do nível funcional da autoridade envolvida em ocorrência, todo o transcorrer seja pautado pelo respeito, imparcialidade e serenidade;

- 4. Que o Oficial Ronda seja comunicado o mais brevemente possível da ocorrência envolvendo a autoridade identificada e, acompanhe até o término de todos os trâmites exigidos para o fechamento da ocorrência.
- Que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação a terceiros envolvidos na ocorrência;

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Em caso de dúvidas, quanto ao procedimento a ser adotado, solicitar orientação ao escalão superior, com o intuito de evitar ações prejudiciais ao desfecho da ocorrência;
- Em caso de demora em se comprovar o nível funcional e a real condição de imunidade da autoridade, adotar os procedimentos legais e de técnica de abordagem até que seja efetivamente identificada a autoridade;
- Reconsiderar imediatamente após a devida confirmação do nível funcional da autoridade - a atitude tomada anteriormente, por desconhecimento da real identificação da autoridade.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. Condução das partes: Art 5º, inc.LXI da Constituição Federal (CF);
- 2. Imunidade diplomática: Decreto Legislativo nº 103/1964;
- 3. Decreto Lei nº 56.435/1965;
- 4. Arts. 29, 30,31 e 37 da Convenção de Viena de 1961;
- 5. Imunidades Parlamentares: Art. 53 CF/88;
- Ocorrência de Trânsito envolvendo veículos de missão diplomática: Art. 282, § 2º do CTB; Art. 3º, § 4º da Resolução nº 149/2003 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); Resolução º 193/2006 do CONTRAN.
- 7. Poder de Polícia: Art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN);
- 8. Prisão em flagrante: Art. 301 do Código de Processo Penal;
- 9. Uso de Algemas: Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016.

ELABORADO POR:	APROVADO:
WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO- TEN CEL QOPM	
WHANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA -ST QPPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM
EURIPEDES ANTONIO DA SILVA JR -1º SGT QPPM	Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021
QPPM LENIVAL NOGUEIRA PANIAGO -1° SGT	Mat. 38837021

LUIS HENRIQUE LEVISKI VENANCIO -3° SGT QPPM	
REVISÃO REALIZADA POR:	APROVADO:
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS	DIFUSÃO:
	PUBLICO INTERNO

ESCLARECIMENTOS

1. Conceito de autoridade:

- a. Autoridade é a pessoa que exerce cargo elevado e que tem o direito ou o poder de mando, pertencentes aos poderes constituídos nacional ou estrangeiro.
- b. Pessoa com direito legal de fazer obedecer, com poder de mandar, de obrigar.

2. Tipos de autoridades:

- a. Autoridades políticas: são as autoridades dos Poderes Constituídos Legislativo e Executivo – exercendo seus mandatos nas esferas federal, estadual ou municipal.
- b. Autoridades Judiciárias: exercidas devido à natureza do seu cargo e não de mandato. São os membros do corpo judiciário (Oficial de Justiça, Juízes, Desembargadores, Ministros dos Tribunais Superiores).
- c. **Autoridades do Ministério Público**: Art. 128, § 5º da CF/88. Exigem o mesmo tratamento protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário. Porém, não fazem parte de nenhum dos três poderes.
- d. Autoridades Diplomáticas: são autoridades que exercem funções internacionais representando seu País junto ao governo federal e que possuem imunidades diplomáticas decorrentes do Direito Internacional Público.
- e. **Autoridades Militares**: são os oficiais lotados no Alto Comando das Forças Armadas, Polícias Militares, Casas Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
- f. Autoridades Religiosas: são líderes religiosos, de modo geral.

g. **Executivos / Celebridades**: não possuem mandatos, porém, exercem grande influência perante a sociedade, face ao poder econômico e ao seu prestígio junto à população de um modo geral.

3. Imunidades funcionais:

- a. Conceito: significa inviolabilidade, isenção de certas pessoas do direito comum, devido ao cargo ou função que exercem, sendo: Imunidade relativa (parlamentar) e Imunidade absoluta (diplomática).
- b. Imunidade parlamentar: são prerrogativas que asseguram aos membros dos parlamentos ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, protegendo-os contra abusos e violações por parte do Poder Executivo e Judiciário.

Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:

- Senadores da República, Deputados Federais (em todo o território Nacional) e Deputados Estaduais (em seus Estados);
- Tais autoridades somente poderão ser presas quando estiverem em flagrante delito de crime inafiançável;
- Os vereadores gozam de imunidade material, em suas opiniões, palavras e votos, quando exercendo seus mandatos dentro dos seus Municípios.
- 4. Magistrados e os Membros do Ministério Público só poderão ser autuados em flagrante nos casos de crimes inafiançáveis.
- Também, não serão autuados em flagrante delito, os candidatos a cargos eletivos, os mesários e eleitores durante determinado período eleitoral.
- c. Imunidade diplomática: este tipo de imunidade é uma forma legal e uma política entre governos que asseguram às Missões Diplomáticas inviolabilidade, e aos diplomatas salvo-conduto, isenção fiscal e outras prestações públicas, bem como, jurisdição civil e penal e de execução.

Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:

 Embaixadores, os Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Agentes Diplomáticos, Cônsules quando investidos nas missões diplomática especiais.

- 2. Tais autoridades **não podem ser presas**, mesmo em flagrante delito de crime inafiançáveis.
- 3. Seus bens, pertences e domicílios, particular e oficial, são invioláveis.
- 4. A imunidade diplomática é extensiva aos funcionários da Embaixada e seus familiares e, aos familiares dos embaixadores.
- 5. Estão excluídos das imunidades referidas os funcionários particulares dos agentes diplomáticos.

A carteira de Identidade Diplomática:

A Carteira de Identidade Diplomática é a extensão da imunidade do artigo 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomaticas (CVRD) aplicada a prática. Para a identificação do portador de imunidade, é necessário solicitar a Carteira de Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty), dividida em três cores que definem o grau de imunidade/privilégios, na qual consta nome, data de nascimento, representação de origem, a função e imunidade de seu portador:

1. Carteira Marrom

Imunidade Penal, Civil e Administrativa Plena ou absoluta. Agentes Diplomáticos, Embaixadores, Núncio, Enc. de Negócios e Ministros Conselheiros. Familiares estrangeiros que com eles vivam.

2. Carteira Verde

Imunidade penal plena; Imunidade civil e administrativa no exercício da função; Pessoal Administrativo e Técnico da missão; Familiares estrangeiros que com eles vivam.

3. Carteira Vermelha

Imunidade Penal, Administrativa e Civil somente no exercício da função; Pessoal do Serviço Doméstico da Missão. Criados particulares, quando o Ministerio das Relações Exteriores (MRE) assim conceder.

É importante frisar que o artigo 39 da CVRD define que a pessoa que tem direito a privilégios e imunidades gozará destes assim que entrar no território da missão, não condicionando a posse da carteira de imunidades ao reconhecimento da

imunidade, devendo o policial confirmar tal fato junto à própria Representação a que pertence o diplomata ou junto ao Ministério das Relações Exteriores.

Podem ocorrer casos em que o governo brasileiro não reconheça a imunidade, por razões políticas ou de reciprocidade, por exemplo, de um filho de um embaixador estrangeiro em missão no Brasil. Nesse caso, o estrangeiro filho do embaixador não terá a carteira de imunidades, portará carteira de identidade normal ou de estrangeiro expedida pelo MRE.

4. Crimes Inafiançáveis:

- a. Racismo;
- b. Tortura;
- c. Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- d. Terrorismo;
- e. Crimes Hediondos;
- f. Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático:

5. Uso de algemas:

Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016

Art. 2º: É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.

6. Tabela relacional entre autoridades, prisão e encaminhamento:

Autoridade	Cabe Prisão em Flagrante?	Embasamento Legal
Presidente	não	Art. 86, § 3º CF/88
Ministros	sim	-
Diplomatas	não	Art. 29 Dec. 56.435/1965 Conv. de Viena
Governadores	sim	ADI 1.028*
Secretários Estaduais	sim	_
Prefeitos	31111	_

Deputados Federais	em crime inafiançável	Art. 53, caput e §2º
Senadores		CF/88
Deputados Estaduais		Art. 27, §1º CF/88
Vereadores	sim	-

Desembargadores Juízes Federais Juízes Estaduais	só em crime inafiançável	Art. 33, inc II LC 35/1979
Procurador de Justiça da União		
Promotor de Justiça da União	só em crime	Art. 40, III
Procurador de Justiça do Estado	inafiançável	Lei 8.625/1993
Promotor de Justiça do Estado		

Advogado-Geral da União	Regra geral: Sim. Nos casos de crime	
Advogado-Geral do Estado	com vínculo profissional, apenas	Art. 7°, § 3°, Lei 8906/94
Advogado	inafiançáveis e desacato.	

7. Outros:

- a) A autoridade policial de cada circunscrição é a responsável para afirmar se a conduta praticada pela autoridade se enquadra em flagrante delito de crime inafiançável;
- b) Essa autoridade deve ser acionada imediatamente, para que se evitar detenções e conduções arbitrárias.